

PROCESSUAL CIVIL

17.5 LITISCONSÓRCIO ENTRE MINISTÉRIOS PÚBLICOS

Continua sendo possível o litisconsórcio entre Ministérios Públicos. No entanto, em um julgado recente do STJ, exigiu-se que, no caso concreto, ficassem demonstrados os motivos que justificariam a formação do litisconsórcio. Veja o que foi decidido:

Em ação civil pública, a formação de litisconsórcio ativo facultativo entre o Ministério Público Estadual e o Federal depende da demonstração de alguma razão específica que justifique a presença de ambos na lide.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.254.428-MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 2/6/2016 (Info 585).

Assim, se os Ministérios Públicos decidirem ingressar com ação civil pública em litisconsórcio, é indispensável que demonstrem alguma razão específica que justifique a presença de ambos na lide.

O instituto do litisconsórcio é informado pelos princípios da economia e da eficiência da atividade jurisdicional. Cada litisconsorte é considerado, em face do réu, como litigante distinto e deve promover o andamento do feito e ser intimado dos respectivos atos. Nesse contexto, a formação desnecessária do litisconsórcio poderá, ao fim e ao cabo, comprometer os princípios informadores do instituto, implicando, por exemplo, maior demora do processo pela necessidade de intimação pessoal de cada membro do Parquet, com prazo específico para manifestação. Justamente por isso, o litisconsórcio somente deverá ser autorizado quando houver razão para tanto.

Caso concreto no qual o STJ recusou o litisconsórcio entre MPE e MPF

O MPE e o MPF ingressaram, em litisconsórcio, com ACP contra a empresa de TV a cabo pedindo que ela fosse proibida de cobrar taxa de instalação e mensalidade por ponto extra dos consumidores para quem ela oferece seus serviços (Estado de Minas Gerais). O STJ entendeu que como os direitos dos consumidores do Estado de Minas Gerais já estavam devidamente amparados pela iniciativa do MPE, não havia interesse específico do MPF que pudesse justificar a sua presença na lide como litisconsorte ativo facultativo. Em razão disso, o STJ determinou o afastamento do litisconsórcio ativo entre o MPE e o MPF, devendo permanecer no polo ativo da ação civil pública apenas o MPE/MG.